



Contribuições ONS

Consulta Pública MME nº 158, de 2023

Proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos

4 de dezembro de 2023

ONS Operador Nacional
do Sistema Elétrico

1. Introdução

Consulta Pública MME nº 158, de 2023.

Título: Proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.

Objeto: Proposta de Portaria Normativa que estabelece "diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos".

Prazo: 04/12/2023

[Site MME](#)

2. Contribuições ONS

- Minuta da Portaria MME - Artigo 8º

Proposta MME:

"Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização e operação específicos para a operacionalização do disposto nesta Portaria. "

Contribuição ONS:

"Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização e operação específicos para a operacionalização do disposto nesta Portaria **em até 60 dias**. "

Justificativa ONS:

Com o objetivo de realizar as adequações necessárias para operacionalização da Portaria.

- Minuta da Portaria MME - Artigo 5º, § 1º

Proposta MME:

"Art. 5º O aceite da redução da inflexibilidade termelétrica não implicará na dispensa da manutenção da disponibilidade da respectiva usina para atendimento do SIN e não ensejará quaisquer alterações dos contratos vigentes nem impactará a garantia física dessa usina termelétrica.

§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º."

Contribuição ONS:

Art. 5º O aceite da redução da inflexibilidade termelétrica não implicará na dispensa da manutenção da disponibilidade da respectiva usina para atendimento do SIN e não ensejará quaisquer alterações dos contratos vigentes nem impactará a garantia física dessa usina termelétrica.

§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º, **não implicando na apuração de deslocamento hidráulico.**

Justificativa ONS:

Necessidade de detalhamento do expurgo da apuração de deslocamento hidráulico – DH, tendo em vista a retirada da geração por inflexibilidade aceita pelo ONS. O DH é detalhado no Despacho ANEEL nº 3.572/2019.

FIM